



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

Criação Lei nº 5.315 de 04 de julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2010

12 de maio de 2010.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam acrescidas as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso II do art.151, da Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 024, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis/MT, com a seguinte redação:

“Art. 151.

I -

II -

a) Instituições Financeiras: será cobrada alíquota de 5% (cinco por cento);

b) Empresas Constituídas e Estabelecidas no Município, incluindo a emissão de Notas de Prestação de Serviço Avulsa: será cobrada a alíquota de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

c) Empresas Não Cadastradas, incluindo a emissão de Nota de Prestação de Serviço Avulsa: será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração

Marcondes Sartor
Assessor Jurídico
OAB/MT 2586-B